

CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP

Contrato 12/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2025	929379-CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP	MARIANA LOPES HOHMANN CLARO	14/10/2025 08:58 (v 1.2)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		35/2025

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº 35/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E TELEFÔNICA BRASIL S.A.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembe, por intermédio do Setor de Licitações e Compras, com sede na Rua Bom Jesus, 145, na cidade de Tremembé/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.639.391/0001-20, neste ato representada pelo seu presidente, Paulo Roberto dos Santos Junior, eleito para o biênio 2025-2026, doravante denominado CONTRATANTE, e TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – São Paulo / SP - CEP: 04571-936, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Fernanda de Souza Bezerra, Gerente de Seção, e Fabio Marques de Souza Levorin, Gerente de Divisão, conforme atos constitutivos da empres e procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 35/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 23/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para para prestação de serviço de acesso à internet com link dedicado, para manutenção das atividades da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, nos termos da tabela abaixo e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	- Serviço de Implantação do link de acesso corporativo à					



1	Internet, incluindo infraestrutura de transmissão, instalação e configuração de equipamentos de comunicação de dados e ativação do serviço de gerência de rede; e - Fornecimento de Link de Dados de acesso dedicado à internet com largura de banda simétrica de 1Gbps (um Giga Bite por segundo) por meio de infraestrutura de fibra óptica, contemplando a utilização de equipamentos de comunicação de dados, suporte técnico e manutenção, pelo período de 12 meses, prorrogável.	26174	Serviço Mensal	12	R\$1.160,00	R\$13.920,00
---	---	-------	----------------	----	-------------	--------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. A prorrogação contratual dependerá de prévia avaliação da Administração, mediante ateste da autoridade competente quanto à vantajosidade dos preços e condições, sendo permitida, para tanto, a negociação com o CONTRATADO.

2.3. A prorrogação de que trata esta cláusula está condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- 2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a prestação dos serviços possui natureza continuada;
- 2.3.2. Apresentação de relatório circunstanciado da execução contratual, com comprovação de que os serviços foram prestados regularmente;
- 2.3.3. Justificativa da autoridade competente atestando o interesse público na continuidade da contratação;
- 2.3.4. Manifestação expressa do CONTRATADO quanto ao interesse em prorrogar o ajuste;
- 2.3.5. Comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de habilitação exigidas no certame;
- 2.3.6. Ausência de registro impeditivo em cadastros de inadimplentes da Administração Pública, especialmente no CADIN.

2.4. O CONTRATADO não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, competindo à Administração decidir, de forma motivada, pela sua conveniência e oportunidade.

2.5. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.



2.6. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis pagos ou amortizados no período anterior deverão ser ajustados, reduzidos ou eliminados, conforme o caso, como condição para renovação contratual.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado caso o CONTRATADO esteja penalizado com sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, conforme previsto na legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais)**, correspondente à prestação dos serviços para os dois prédios da Câmara Municipal, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 13.920,00 (treze mil, novecentos e vinte reais)** para o período de 12 (doze) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguros e quaisquer outros encargos necessários ao integral cumprimento do contrato.

5.3. O valor contratual é estimativo, de forma que os pagamentos efetivos ao CONTRATADO dependerão da prestação dos serviços nas condições e periodicidade estabelecidas neste instrumento, observada a efetiva liquidação e o prazo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, conforme disposto neste Contrato, no Termo de Referência e demais documentos vinculados;



8.1.2. Receber o objeto contratado dentro dos prazos e nas condições estipuladas;

8.1.3. Notificar formalmente o CONTRATADO sobre eventuais vícios, defeitos, incorreções, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratual, concedendo prazo razoável para substituição, reparo ou correção, às expensas do CONTRATADO, certificando-se de que as soluções propostas sejam adequadas à finalidade contratual;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar, por meio dos fiscais designados, a execução contratual e o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa do objeto executado, com vistas à liquidação e ao pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução quanto à qualidade, quantidade ou dimensão, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, conforme valores, prazos, forma e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.8. Abster-se de praticar atos de ingerência na gestão do CONTRATADO, especialmente:

8.1.8.1. Indicar pessoas específicas para executar diretamente o objeto contratual;

8.1.8.2. Fixar salários a serem pagos pelo CONTRATADO inferiores ao mínimo legal ou convencional;

8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação entre servidores públicos e empregados do CONTRATADO;

8.1.8.4. Condicionar pagamentos ao exclusivo reembolso de salários;

8.1.8.5. Demandar tarefas estranhas ao escopo contratual aos empregados do CONTRATADO;

8.1.8.6. Estabelecer exigências que representem intervenção indevida na gestão do CONTRATADO.

8.1.9. Comunicar a Advocacia-Geral da União ou órgão jurídico competente em caso de descumprimento contratual, para adoção das medidas cabíveis;

8.1.10. Manifestar-se expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvadas as manifestações manifestamente impertinentes, protelatórias ou que não tenham relevância para o bom andamento contratual;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação devidamente motivada, por igual período;

8.1.11. Responder, no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, aos requerimentos formulados pelo CONTRATADO para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsão legal;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias contratuais no início de processo administrativo para apuração de inadimplemento contratual;

8.1.13. Comunicar formalmente ao CONTRATADO eventual alteração posterior do projeto ou das condições contratuais, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, tampouco por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões, falhas ou condutas de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar, tempestivamente, quaisquer esclarecimentos ou informações solicitadas pela Administração.

9.3. Reparar, corrigir, substituir ou ajustar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem falhas, vícios ou irregularidades, no **prazo que for fixado pelo fiscal do contrato, conforme a natureza e gravidade da ocorrência**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.4. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução contratual, bem como por qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, inclusive por atos de seus empregados ou prepostos, autorizando o CONTRATANTE a deduzir dos pagamentos ou da garantia eventualmente prestada os valores correspondentes.

9.5. Apresentar, até o dia 30 do mês subsequente ao da prestação do serviço, quando não for possível a verificação automática no SICAF, os seguintes documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista:

9.5.1. Prova de regularidade perante a Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO, conforme o tipo de serviço e a legislação aplicável;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e aquelas constantes de acordos ou convenções coletivas, não podendo sua inadimplência ser imputada ao CONTRATANTE.

9.7. Comunicar ao fiscal do contrato, com a urgência que o caso exigir e no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que comprometa a execução dos serviços.

9.8. Suspender imediatamente, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com o contrato, a boa técnica ou que coloque em risco pessoas, dados, sistemas ou patrimônio.

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na fase de contratação.

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações, dados e acessos obtidos em razão da execução do contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.11. Disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada para instalação, ativação e eventual manutenção dos serviços contratados, conforme disposto no Termo de Referência.

9.12. Fornecer os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução do serviço, responsabilizando-se por sua guarda e substituição, quando necessário, sem ônus à Administração.

9.13. Manter preposto formalmente indicado para atuar como representante do CONTRATADO junto ao CONTRATANTE, apto a responder por todas as questões relativas à execução contratual.

9.13.1. O CONTRATANTE poderá recusar a indicação do preposto, mediante justificativa formal, devendo o CONTRATADO apresentar novo representante.

9.14. Observar as normas internas do CONTRATANTE quanto a segurança, conduta, acesso às dependências e preservação do sigilo institucional.

9.15. Promover a adequada organização técnica e administrativa dos serviços, garantindo sua execução eficaz e contínua, conforme os padrões exigidos.

9.16. Instruir seus empregados sobre as rotinas do serviço contratado e os limites de suas atribuições, vedado o desempenho de funções não previstas neste contrato.



9.17. Realizar os atendimentos técnicos ou manutenções, quando necessárias, **nos locais designados no Termo de Referência**, mediante deslocamento presencial, salvo se houver unidade de atendimento em raio previamente acordado com a Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes obrigam-se a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que se refere a quaisquer dados pessoais eventualmente acessados ou tratados na execução deste contrato.

10.2. O CONTRATADO deverá utilizar eventuais dados pessoais exclusivamente para os fins necessários à execução do objeto contratual, sendo vedado qualquer uso diverso ou compartilhamento sem autorização expressa do CONTRATANTE ou previsão legal.

10.3. O CONTRATADO compromete-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente acessados contra acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida.

10.4. O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais.

10.5. Encerrado o tratamento dos dados, o CONTRATADO deverá eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

10.6. O CONTRATANTE poderá solicitar informações ou documentos necessários ao atendimento de obrigações legais relacionadas à proteção de dados pessoais, devendo o CONTRATADO atendê-las tempestivamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 - PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 52 DIRETORIA GERAL

UNIDADE: 01 DIRETORIA GERAL

01.122.0071.2149 Manutenção das Atividades Relacionadas à Diretoria Geral

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

3.3.90.40.99 Outros Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser solucionados por conciliação, ressalvadas as hipóteses de competência da Justiça Federal ou de órgãos de controle externo.

Tremembé, 14 de outubro de 2025.



PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé

Representante legal da CONTRATANTE

FERNANDA DE SOUZA BEZERRA /

FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

Representantes legais da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-



2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENAN VARGAS CAMPOS DE CASTRO

Equipe de apoio

